universidade de aveiro
theoria poiesis praxis

CONTRATO Nº 173/2021, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA 3D PARA A ESCOLA SUPERIOR DE DESIGN, GESTÃO E TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO AVEIRO-NORTE (ESAN) DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, ADJUDICADA À EMPRESA FAVORTIANSWER, CONSULTORIA EM ENGENHARIA, LDA, PELO MONTANTE GLOBAL DE €7.499,57 (SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE EUROS E CINQUENTA E SETE CÊNTIMOS) COM IVA INCLUÍDO À TAXA LEGAL EM VIGOR DE 23%, NO VALOR DE €1.402,36 (MIL, QUATROCENTOS E DOIS EUROS E TRINTA E SEIS CÊNTIMOS) ----------

--------- Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810 – 193 Aveiro, compareceram, de uma Parte, como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro (UA), pessoa coletiva n.º 501 461 108, o Administrador, Lic. Jorge Manuel Pereira Baptista Lopes, nos termos dos nos termos do Despacho nº. 5615/2019, DR 112, 2ª Série, 12/6, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atentos os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, em especial arts. 16.º, n.º 1, al. b), e 23.º, nºs. 1, 3, als. d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e de outra Parte como Segundo Outorgante, em nome e representação da empresa FAVORTIANSWER, CONSULTORIA EM ENGENHARIA, LDA, com sede na Av. Dr. Mário Soares, 35, TagusPark, 2740 – 119 Porto Salvo, pessoa coletiva n.º 515 575 720, na qualidade de representantes legais, o Exmo. Senhor Eurico Gonçalves Assunção , pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificadas por certidões que serão apensas ao processo. ----------

--------- E por todos os Outorgantes foi dito: ----------

--------- Que o Administrador, Lic. Jorge Manuel Pereira Baptista Lopes, autorizou: ----------

a) Por despacho, datado de 15 de fevereiro de 2021, a abertura e realização do procedimento *Consulta Prévia n.º 26 – NAC/ESAN – 02/21, tendo em vista a aquisição de Impressora 3D para a Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção Aveiro-Norte (ESAN) da Universidade de Aveiro.* ----------

b) Por despacho de 8 de março de 2021, a adjudicação e a realização da despesa, bem como aprovou a minuta do presente contrato. ----------

--------- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 8 de março de 2021, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa FAVORTIANSWER, CONSULTORIA EM ENGENHARIA, LDA, a *aquisição de Impressora 3D para a Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção Aveiro-Norte (ESAN) da Universidade de Aveiro*, tudo de acordo com as condições constantes das seguintes Cláusulas: ----------

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. ----------

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual.----------

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Impressora 3D para a Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção Aveiro-Norte (ESAN) da Universidade de Aveiro, tudo nos termos e condições constantes do caderno de encargos, bem como da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. ----------

--------- **Parágrafo Único:** Eventuais alterações no fornecimento dos bens, objeto do presente título contratual, darão lugar à correspondente modificação no contrato estabelecido e não à celebração de um novo contrato. ----------

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a entregar o bem, objeto do presente título contratual, na Universidade de Aveiro, concretamente na Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção Aveiro-Norte (ESAN), Estrada do Cercal, 449, 3720-509 Santiago de Riba-UI, Oliveira de Azeméis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da assinatura do presente título contratual.----------

QUINTA: São encargos do Segundo Outorgante, todas despesas e custos inerentes ao fornecimento, designadamente relativos ao transporte dos bens objeto do presente contrato para o local de entrega, bem como relativos à colocação e à boa, integral e regular operação dos mesmos, cumprindo ao Primeiro Outorgante assegurar que os diversos espaços, cumprem os requisitos necessários para o efeito, em especial à necessária boa, integral e regular operação dos bens, em conformidade com os termos e condições do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário.----------

--------- **Parágrafo Único:** Os bens a fornecer deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as "Especificações Técnicas" anexas ao Caderno de Encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com o processo de concurso, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. ---

SEXTA: O Primeiro Outorgante providenciará no sentido de ser garantido ao Segundo Outorgante o acesso às suas instalações para a realização de trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do presente contrato. ----------

--------- **Parágrafo Único:** O Primeiro Outorgante definirá, com o Segundo Outorgante, as normas de identificação do seu Pessoal e procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações deste.----------

SÉTIMA: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação, técnica e não técnica, de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante.----------

OITAVA: O Segundo Outorgante garantirá a assistência técnica aos equipamentos fornecidos, para isso dispondo de Técnicos devidamente especializados para o efeito. ----------

--------- **Parágrafo Primeiro**: Pelo presente termo do contrato, o Segundo Outorgante garantirá durante um prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de aceitação definitiva dos bens, a manutenção, reparação, reconfiguração e conservação dos equipamentos, com ou sem substituição de peças, bens e componentes, sejam defeituosos, discrepantes, reparados ou substituídos sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante. ----------

--------- **Parágrafo Segundo:** O Segundo Outorgante compromete-se, através dos seus Técnicos, devidamente credenciados e especializados para o efeito, ou através dos seus Representantes, a prestar, durante a vigência do contrato, todo e qualquer esclarecimento direto de quaisquer dúvidas e a resolução de eventuais problemas que possam surgir no decorrer da atividade dos equipamentos fornecidos.----------

--------- **Parágrafo Terceiro:** Em casos de anomalia detetados no objeto de fornecimento e se as mesmas resultarem de facto imputável ao Segundo Outorgante, este compromete-se a intervir e a repor o bom funcionamento dos equipamentos, sem o direito ao pagamento de quaisquer honorários.----------

NONA: O Segundo Outorgante compromete-se, durante a vigência do contrato, a garantir a operacionalidade dos bens, a continuidade de fabrico, bem como assumir todos os gastos relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas e ensaio de todos os bens fornecidos, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. ----------

DÉCIMA: O Segundo Outorgante compromete-se a não alterar, até à data de conclusão do seu fornecimento, seja o que for da solução descrita no corpo da Cláusula Terceira, sem o acordo prévio do Primeiro Outorgante.----------

DÉCIMA PRIMEIRA: Na data da entrega, o Segundo Outorgante entregará, sem quaisquer encargos adicionais, toda a documentação pertinente em língua portuguesa ou outra, desde que o Primeiro Outorgante declare, por escrito, a sua concordância. ----------

DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente título contratual, sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, nas situações previstas no caderno de encargos. ----------

--------- **Parágrafo Único:** O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante do contrato, confere nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais. ----------

DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante, pode resolver o contrato de acordo com o caderno de encargos.----------

DÉCIMA QUARTA: Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir pontualmente as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos.----------

--------- **Parágrafo Primeiro:** A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. ----------

--------- **Parágrafo Segundo:** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. ----------

DÉCIMA QUINTA: Em representação do Primeiro Outorgante foi designado o Ex.mo Senhor Ricardo Nuno de Oliveira Bastos Torcato, Professor Adjunto da UA, na qualidade de Gestor do Contrato e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, o Ex.mo Senhor Paulo Agostinho Silva de Lima, Professor Adjunto da UA, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo. ----------

DÉCIMA SEXTA: O encargo do fornecimento dos bens objeto deste título contratual será pelo €6.097,21 (seis mil e noventa e sete euros e vinte e um cêntimos), a que acresce o valor do I.V.A., à taxa legal em vigor, no valor de €1.402,36 (mil, quatrocentos e dois euros e trinta e seis cêntimos), perfazendo o montante global de €7.499,57 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove euros e cinquenta e sete cêntimos). ----------

---------**Parágrafo Único:** O pagamento do montante global de €7.499,57 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove euros e cinquenta e sete cêntimos) será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação das respetivas faturas, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.----------

DÉCIMA SÉTIMA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita nas verbas da Unidade 3.64.263 - RECICLAGEM E REEMBOLSO DE EMBALAGENS DE ALUMINIO E PET - SISTEMA PILOTO, no corrente ano económico, refletida na classificação orçamental 8.9.07.01.10.02 - Outros - Equip. básico, suportado até ao montante global de €7.499,57 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove euros e cinquenta e sete cêntimos) pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromisso com o número sequencial 6503/2021, a qual faz parte integrante do processo administrativo. ----------

DÉCIMA OITAVA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública,

nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).----------

---------**Paragrafo Primeiro:** Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.----------

---------**Parágrafo Segundo:** Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.----------

DÉCIMA NONA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor e a ele respeitante. ----------

VIGÉSIMA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos. ----------

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. ----------

VIGÉSIMA SEGUNDA: Não há lugar, por via da natureza do fornecimento, à renovação do presente contrato. **----------**

VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente termo de contrato está escrito em 4 (quatro) páginas de papel timbrado. ----------

VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de "*Visto*" do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a assinatura do presente título contratual. ----------

---------Os Outorgantes vão rubricar todas as folhas do contrato, com exceção da última, por conter as suas assinaturas, depois deste a ambos ter sido lido em voz alta. ----------

Assinado por : **JORGE MANUEL PEREIRA BAPTISTA LOPES**
Num. de Identificação: BI028682858
Data: 2021.03.31 18:04:46+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Eurico Gonçalves Assunção

Assinado de forma digital por Eurico Gonçalves Assunção
Dados: 2021.04.05 16:55:34 +01'00'